



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/671

Vitória, 25 de julho de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.863, o Autógrafo de Lei nº 11.554/2022, referente ao Projeto de Lei nº 173/2021, de autoria do Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.41274328/2022

Ref.Proc.11831/2021 - CMV/DEL

j fmm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.863



Dispõe sobre a dispensa do estudante de educação especial de reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado do município de Vitória e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estudantes da educação especial, dispensados da reapresentação do laudo de deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa em todas as instituições de ensino público e privado do município de Vitória e em instituições de utilidades públicas conveniadas.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência permanente, doença sem cura e degenerativa, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei n° 13.146/2015 e art. 2º da Lei Municipal n° 9.708/2020).

Art. 3º. O laudo médico que atesta a deficiência permanente e/ou doença sem cura e degenerativa, será anexado à pasta do estudante da educação especial.

Parágrafo Único. Em caso de transferência, o referido laudo será encaminhado junto com os demais documentos



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

do estudante e obedecendo os trâmites administrativos, a fim de evitar a apresentação de novo laudo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de julho de 2022



Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc.41274328/2022

Ref.Proc.11831/2021 - CMV/DEL



O documento foi adicionado eletronicamente por VINICIOS CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF: ***.02.237-** em 03/08/2022 08:41:37. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 3CE9DD58-C4A7-4F5C-933C-67C361130C08

